

**LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 146, de 14 de dezembro de 2017 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo) e dá outras providências”.*

**O Sr. Fábio Bruno Gurgel Benini, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA,** Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 146, de 14 de dezembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** [...]

**Parágrafo único.** É parte integrante desta Lei Complementar o documento anexo, composto de: apresentação, metodologia, inventário turístico, pesquisa de demanda turística, diagnóstico, análise SWOT/FOFA, prognóstico e programas e projetos; conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 2º** O Art. 17, da Lei Complementar nº 146, de 14 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo será implantado em parceria com o Conselho Municipal de Turismo e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, tendo como linhas reguladoras deste Plano as seguintes diretrizes:

- I -** desenvolvimento do turismo com foco na geração de emprego e renda;
- II -** sustentabilidade econômica, cultural, ambiental e social;
- III -** melhoria na qualidade de vida da população;
- IV -** melhoria da infraestrutura municipal para a população e visitantes;
- V -** diversidade e valorização da cultura e da história de Itaporanga;
- VI -** perseverança, empreendedorismo e profissionalismo no desenvolvimento do turismo;
- VII -** valorização e incentivo a criação/manutenção de novas rotas de peregrinação e cicloturismo;
- VIII -** melhoria na comunicação visual turística para atender bem o turista;



- IX - promoção e divulgação do turismo de Itaporanga;
- X - capacitação gratuita da mão de obra do turismo do município com incentivo ao empreendedorismo.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do caput Art. 25, da Lei Complementar nº 146, de 14 de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 25.** Cada programa, a seguir descrito, contará com projetos específicos de execução constantes no ANEXO I – parte integrante e indissolúvel desta lei.

**Art. 4º** Acrescenta o Parágrafo único, ao Art. 25, da Lei Complementar nº 146, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 25. [...]**

**Parágrafo único.** O Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo deverá ser revisado a cada 3 (três) anos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 21 de junho de 2024.

**FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI**  
Prefeito Municipal

Publicada no DOE-M em 25/06/2024

**Marlonn Augusto de Oliveira**  
Assistente da Procuradoria